



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 4.430, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 3.996, de 08 de abril de 2022, que “Dispõe sobre a delegação de atos de ordenação de despesas e revoga o Decreto nº 3.338, de 13 de agosto de 2018”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que Secretários Municipais são auxiliares diretos do Prefeito, nos termos do inciso I do *caput* do art. 78 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 3.996, de 08 de abril de 2022, fica transformado em § 1º, passando a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do seguinte § 2º:

“Art. 1º

.....

§ 1º Não existindo Secretário Municipal nomeado para uma pasta específica, nem servidor designado para responder interinamente por esta, ou em caso de afastamento, ausência ou impossibilidade do respectivo Secretário Municipal, a ordenação das despesas da respectiva Secretaria ficará sob responsabilidade:

I - do Secretário Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas;

II - do Secretário Municipal de Governo, na hipótese de afastamento, ausência ou impossibilidade do Secretário Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas;
ou

III - do Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento, na hipótese de afastamento, ausência ou impossibilidade do Secretário Municipal de Governo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§ 2º As hipóteses dos incisos I a III do § 1º deverão ser observadas de forma sucessiva.”

Art. 2º O parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.996, de 2022, fica transformado em § 1º, ficando o artigo acrescido do seguinte § 2º:

“Art. 3º

§ 1º

§ 2º Na hipótese de afastamento, ausência ou impossibilidade do Secretário Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas e do Secretário Municipal de Governo, a competência prevista no *caput* ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento.”

Art. 3º O parágrafo único do art. 3º-A do Decreto nº 3.996, de 2022, fica transformado em § 1º, passando a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do seguinte § 2º:

“Art. 3º-A

§ 1º Não existindo Secretário Municipal nomeado para uma pasta específica, nem servidor designado para responder interinamente por esta, ou em caso de afastamento, ausência ou impossibilidade do respectivo Secretário Municipal, a competência prevista no *caput* para a respectiva Secretaria ficará sob a responsabilidade:

I - do Secretário Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas;

II - do Secretário Municipal de Governo, na hipótese de afastamento, ausência ou impossibilidade do Secretário Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas;
ou

III - do Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento, na hipótese de afastamento, ausência ou impossibilidade do Secretário Municipal de Governo.

§ 2º As hipóteses dos incisos I a III do § 1º deverão ser observadas de forma sucessiva.”

Art. 4º O parágrafo único ao art. 3º-B do Decreto nº 3.996, de 2022, fica transformado em § 1º, ficando o artigo acrescido do seguinte § 2º:

“Art. 3º-B

§ 1º



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§ 2º Na hipótese de afastamento, ausência ou impossibilidade do Secretário Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas e do Secretário Municipal de Governo, a competência prevista no *caput* ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento.”

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 21 de novembro de 2024

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 21/11/24
NOME: Carla Rúbia da C. Dias
MATRÍCULA: Mat. 19167
SETOR DE PROTOCOLO